



PROTOCOLO

Câmara Mun. de Anaurilândia

Protocolo Nº 036 / 2024

Data 15 / 03 / 2024

4:

Assinatura do Funcionário

- Requerimento
- Indicação
- Projeto de Lei
- Projeto de Resolução
- Emenda
- Moção

Nº 070/2024

AUTOR: ROBINSON DE SOUZA FERRAZ

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Rafael Gusmão Hamamoto

O vereador que este subscreve, requer a Mesa após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Secretário Municipal de Obras, Defesa Civil e Projetos, **Paulo Gonçalves da Silva**, com cópia para o Excelentíssimo Prefeito Municipal **Edson Stefano Takazono**, no qual REQUER, informações de quais ações estão sendo feitas, cuja finalidade seja, regularizar os loteamentos antigos de nosso município, dentre os quais cito, Jardim Morada do Sol, Jardim das Cerejeiras e Jardim Santa Maria, além da Vila Januária um dos bairros mais antigos de Anaurilândia e do Distrito da Vila Quebracho onde vários imóveis, para não dizer a maioria, não possuem documentação. Solicito que encaminhe cópia deste requerimento ao **Ministério Público** e a **Defensoria Pública**, para que assim entendendo possível, atuem diante da inércia do Poder Executivo. Solicito que encaminhe posteriormente a resposta do Executivo aos mesmos órgãos.

JUSTIFICATIVA

Nosso município precisa fazer urgente uma Regularização Fundiária, isso já deveria ter sido feito a muito tempo, mas é preciso envolvimento e compromisso, não só com os moradores dessas moradias irregulares, mas com toda a cidade, pois além de aumentar os imóveis regulares, o que melhora a arrecadação, traria o principal, que é a segurança e tranquilidade as famílias, valorizando-os e dando a estes um mínimo de dignidade e direitos a serviços públicos básicos.

A Lei nº 6.766 de 19/12/1979, dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, trazendo no artigo 40 a responsabilidade a prefeitura:

Art. 40. A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, se desatendida pelo loteador a notificação, poderá regularizar loteamento ou



PROTOCOLO

Câmara Mun. de Anaurilândia

Protocolo Nº 036 / 2024

Data 15 / 03 / 2024

4:
Assinatura do Funcionário

- Requerimento
- Indicação
- Projeto de Lei
- Projeto de Resolução
- Emenda
- Moção

Nº 070/2024

AUTOR: ROBINSON DE SOUZA FERRAZ

desmembramento não autorizado ou executado sem observância das determinações do ato administrativo de licença, para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes.

Vale destacar a importância do encaminhamento à Defensoria Pública e ao Ministério Público, pois a Lei nº 13.465/17 os legitima a requerer a REURB:

Art. 14. Poderão requerer a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

São várias as famílias de boa-fé, que compraram e residem nas áreas supracitadas. Destaco que os moradores, quase em sua totalidade, não podem arcar com as despesas buscadas por esta indicação, sem prejudicar a sua subsistência, motivo pelo qual este parlamentar recorre em nome de todos as Vossas Excelências.

Cabe destacar novamente, que ao longo dos anos os gestores municipais não impediram a abertura dos bairros irregulares, ao invés disso, há informações de que



PROTOCOLO

Câmara Mun. de Anaurilândia

Protocolo Nº 036 / 2024

Data 15 / 03 / 2024

6.

Assinatura do Funcionário

- Requerimento
- Indicação
- Projeto de Lei
- Projeto de Resolução
- Emenda
- Moção

Nº 070/2024

AUTOR: ROBINSON DE SOUZA FERRAZ

maquinários da prefeitura ajudaram abrir as estradas para que isso ocorresse. Sendo assim, as famílias não podem ser responsabilizadas e penalizadas agora.

A regularização ainda tem o viés econômico, pois com o documento em mãos o morador terá mais segurança e tranquilidade para investir em seu imóvel, fazendo reformas, ampliações e fomentando o comércio.

Para não ocorrer a venda dos imóveis, basta que o município exerça seu poder de polícia, através de seus agentes e outros meios, fazendo cumprir as regras que assim forem necessárias.

Vale lembrar, que mesmo que ocorra a venda, após a regularização o ato gerará receita ao município, ou seja, é uma ação que de um jeito ou de outro, certamente trará crescimento humano e desenvolvimento ao município.

Plenário João José da Silva, 15 de março de 2024.

ROBINSON DE SOUZA FERRAZ
Vereador